

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 52022

Código de validação: 936DC4A4A4

Dispõe sobre o funcionamento da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, distribuição dos feitos, procedimentos para múltiplas assinaturas e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 240, de 10 de janeiro de 2022, que transformou a 1ª Vara Criminal de São Luís na Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados;

CONSIDERANDO a efetiva implementação da alteração legislativa e as particularidades relacionadas à vara colegiada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição das ações entre os magistrados titulares da unidade, assim como o procedimento de assinatura múltipla de sentenças e decisões dos integrantes do colegiado, além da própria gestão da unidade judicial;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 2º da RESOL-GP-732017, segundo o qual, o peso do cargo judicial pode ser utilizado para viabilizar a estipulação de critérios diferenciados de distribuição da carga de trabalho para os órgãos julgadores em razão de situações excepcionais definidas normativamente ou para correção de desequilíbrios verificados na distribuição dos processos entre magistrados com competências comuns.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os procedimentos investigatórios e ações penais de competência da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados deverão ser distribuídos, por sorteio, aos juízes titulares dos cargos que compõem a unidade judicial.

§ 1º Os procedimentos investigatórios criminais e as ações penais pendentes de decisão que ainda tramitem em suporte físico devem ser distribuídos, no ambiente do Themis PG, pelo critério de sorteio, aos três cargos judiciais que compõem a Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados.

§ 2º Os procedimentos investigatórios criminais e as ações penais pendentes de decisão que já



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

tramitem em suporte eletrônico devem ser distribuídos por sorteio, no ambiente do PJe, aos três cargos de juiz titular que compõem a Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, utilizando-se a funcionalidade de “redistribuição” e o motivo “alteração de competência do órgão.

§ 3º Os incidentes processuais, as medidas assecuratórias e/ou medidas cautelares relacionadas devem ser registradas ao cargo judicial que houver recebido o procedimento investigatório e/ou a ação penal, observando-se que cada autuação deve estar ou ser associada aos autos do processo referência.

§ 4º Os juízes titulares ou substitutos com atuação na vara colegiada terão acesso aos autos digitais de todos os processos de competência da unidade jurisdicional no ambiente do PJe, independentemente do cargo para o qual tenham sido distribuídos.

Art. 2º Na configuração da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados e respectivos cargos judiciais, a Diretoria de Informática e Automação deverá observar os seguintes critérios:

I – alterar a denominação da 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís para “Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados”;

II – criar o cargo judicial juiz de direito titular do 3º cargo;

III – habilitar na Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados os seguintes cargos judiciais: juiz de direito titular do 1º cargo; juiz de direito titular do 2º cargo; e juiz de direito titular do 3º cargo;

IV – os três cargos judiciais devem ser configurados com o atributo que “Recebe distribuição”;

V – atribuir visibilidade a todos os autos digitais do acervo da unidade jurisdicional aos juízes titulares e/ou substitutos;

VI – os acumuladores dos três cargos judiciais devem ser configurados e iniciados com o número zero;

VII – o peso de cada um dos três cargos judiciais deve ser configurado com o divisor do peso do processo padrão, ou seja, o número um, de modo a assegurar equilíbrio na distribuição do acervo processual de competência da Unidade Jurisdicional.

Art. 3º As atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo (Resolução CNJ nº 185/2013, art. 25).

Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital poderão assinar as atas e os termos assim que for disponibilizada a funcionalidade que implemente a inserção de assinaturas por mais de um signatário em um mesmo documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º Enquanto não disponibilizada a funcionalidade específica para assinatura por múltiplos signatários no sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), os atos judiciais decisórios de competência da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados serão assinados com utilização de certificado digital pelo juiz titular ou substituto do cargo para o qual tenha sido distribuído o procedimento investigatório, a ação penal, o incidente processual, a medida assecuratória ou medida cautelar, com o registro da movimentação, observada a taxionomia de classificação instituída pelo CNJ (Resolução nº 46/2007), de modo que sejam registrados e identificados os respectivos atos judiciais (decisões ou julgamentos).

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no art. 9º-B, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a redação da Lei Complementar nº 240, de 10 de janeiro de 2022, o documento com o conteúdo do pronunciamento judicial decisório deverá ser materializado e assinado fisicamente pelos três juízes que atuarem em formação colegiada.

§ 2º O documento de que trata o § 1º deste artigo, após a coleta das assinaturas físicas, deverá ser digitalizado e juntado aos autos digitais como anexo ao ato judicial (decisão ou sentença) produzido e assinado digitalmente no ambiente do PJe, mantendo-se o original em arquivo na Unidade Jurisdicional até o trânsito em julgado, de modo a atender ao disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 5º As atividades administrativas da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados serão coordenadas por um dos juízes titulares, em regime de rodízio anual, mediante designação do corregedor-geral da Justiça, observada a antiguidade na carreira, salvo renúncia, incumbindo-lhe disciplinar, dentre outros aspectos, a realização de audiências, atendimento a advogados e ao público, utilização de equipamentos e espaços físicos, estrutura de segurança, manutenção de adequada força de trabalho e controle e frequência de servidores, sendo de sua indicação, para fins de nomeação, o cargo de Secretário Judicial.

Art. 6º A configuração de que trata o art. 2º deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste normativo.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pelo corregedor-geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do TJMA e Assessoria de Informática da CGJ-MA.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS (MA), AOS 4 DE FEVEREIRO DE 2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/02/2022 18:53 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

